

**EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 20 (VINTE) DIAS.**

PROCESSO Nº 1001520-14.2016.8.26.0326

A MM. Juíza de Direito da 1ª Vara, do Foro de Lucélia, Estado de São Paulo, Dr(a). Lívia Martins Trindade, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a ORLANDO ALVES DOS SANTOS, Brasileiro, mãe Judith Alves dos Santos, SP, que lhe foi proposta uma ação de Cumprimento de Sentença requerida por CAUÁ PATRICK ALVES DOS SANTOS e outros, constando da inicial que o débito, a título de pensão alimentícia, importa em R\$ 892,33, até o mês de setembro de 2016. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido foi determinada a sua INTIMAÇÃO, por edital, para que, no prazo de 03 (três) dias úteis, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, efetue o pagamento da importância mencionada (devidamente atualizada e acrescida das pensões que se vencerem ao longo da demanda) ou comprove que já o fez ou, ainda, justifique a impossibilidade de efetuar-lo, SOB PENA DE PRISÃO, nos termos do artigo 528 do Código de Processo Civil. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado no local de costume e publicado pela imprensa na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Lucélia, aos 06 de maio de 2019.

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE MARIA SANTANA MARTINS, REQUERIDO POR ELIANA TIBURCIO MARTINS - PROCESSO Nº1000046-32.2021.8.26.0326.**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara, do Foro de Lucélia, Estado de São Paulo, Dr(a).

GUILHERME LOPES ALVES PEREIRA, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 17/09/2021, foi decretada a INTERDIÇÃO de MARIA SANTANA MARTINS, CPF 11727622871, declarando-o(a) relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, o(a) Sr(a). ELIANA TIBURCIO MARTINS. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Lucélia, aos 24 de setembro de 2021.

**EDITAL DE ALIENAÇÃO JUDICIAL DE UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA**

Edital de alienação judicial de unidade produtiva isolada, expedido nos autos de Recuperação Judicial nº 1001872-64.2019.8.26.0326, de BIOENERGIA DO BRASIL S/A (CNPJ/ME nº 08.046.650/0001-80) e CENTRAL DE ÁLCOOL LUCÉLIA LTDA. (CNPJ/ME nº 10.362.905/0001-65).

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara, do Foro de Lucélia, Estado de São Paulo, Dr. GUILHERME LOPES ALVES PEREIRA, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital, que o Grupo Bioenergia, em cumprimento ao disposto no seu Plano de Recuperação Judicial, protocolado em 28/06/2021 (fls. 3777/4156) (Plano de Recuperação Judicial), conforme homologado pelo Juízo da Recuperação em 23/08/2021 (Decisão Homologatória do Plano), dá início ao procedimento de alienação judicial da unidade produtiva isolada abaixo descrita (UPI BIO), com amparo nos Artigos 60, 60-A e 142 da Lei nº 11.101, de 09/02/2005, conforme alterações posteriores (Lei de Recuperação Judicial e Falências). Desta forma, serve o presente Edital para ciência de todos da realização de PROCESSO COMPETITIVO para alienação da UPI BIO (Alienação Judicial), obedecendo às condições estabelecidas neste Edital.

**1. OBJETO**

1.1 - Alienação da UPI BIO. O objeto da Alienação Judicial sob a forma e para os efeitos do artigo 60, 60-A 141 e 142 da Lei de Recuperação Judicial e Falências é a UPI BIO, que corresponde, conforme detalhada no Plano de Recuperação Judicial e seus Anexos, a 100% (cem por cento) das ações de emissão da SPE UPI BIO, a ser constituída na forma da Cláusula 5.1 do Plano de Recuperação Judicial, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (Ações SPE UPI BIO), para cujo capital social o Grupo Bioenergia contribuirá, por meio de uma ou mais operações societárias, os ativos, bens e direitos detalhados no Anexo 2.8.68 do Plano de Recuperação Judicial.

**2. PREÇO UPI BIO**

2.1 - Preço Mínimo UPI BIO. O preço a ser pago pelo Investidor (conforme definido abaixo) deverá respeitar o preço mínimo indicado para a UPI BIO previsto no Plano de Recuperação Judicial, correspondente a R\$245.000.000,00 (duzentos e quarenta e cinco milhões de reais), a ser pago exclusivamente em dinheiro, em parcela única, nos termos da Cláusula 5.1.3 deste Edital, aplicável a qualquer Investidor (conforme definido abaixo) (Preço Mínimo);

2.2 - Preço SPE Credores. Na hipótese em que se observar o quanto disposto na Cláusula 4.8 deste Edital e a Proposta SPE Credores seja declarada vencedora nos termos deste Edital e do Plano de Recuperação Judicial, o Preço SPE Credores será suficiente para aquisição da UPI BIO ainda que o Preço SPE Credores, inclusive caso venha a ser ajustado na forma deste Edital e do Plano de Recuperação Judicial, seja inferior ao Preço Mínimo.

**3. REGRAS DO PROCESSO COMPETITIVO**

3.1 - Alienação Judicial. A Alienação Judicial da UPI BIO será realizada na modalidade de propostas fechadas, nos termos do Art. 142, item V, da LRF (Propostas Fechadas), em sessão presencial, conforme data, horário e local estabelecidos na Cláusula 3.4 e respectivas Subcláusulas deste Edital e obedecerá às regras previstas neste Edital.

3.1.1 - Constituição da UPI BIO. O Grupo Bioenergia deverá obrigatoriamente constituir e organizar a SPE UPI BIO, nos termos dos artigos 60, 60-A e 142 da LRF, até 30/08/2021, para a qual serão contribuídos, até 30/11/2021, todos os ativos, bens, direitos, contratos, licenças e autorizações necessários para operação da Usina Bioenergia, localizada em Lucélia-SP, conforme descritos no Anexo 2.8.68 do Plano de Recuperação Judicial.

3.1.2 - Dispensa de avaliação judicial. O Grupo Bioenergia, agindo com transparência e boa-fé, visando à celeridade dos trâmites necessários para a implementação da alienação da UPI BIO, e à redução de custos no procedimento: (i) dispensa a realização da avaliação judicial nos procedimentos dos respectivos processos competitivos para Alienação Judicial da UPI BIO, com o que os Credores concordaram mediante aprovação do Plano de Recuperação Judicial; (ii) concorda que a realização da



avaliação judicial por qualquer juízo ficará automática e definitivamente dispensada, por força da Homologação do Plano de Recuperação Judicial; e (iii) a fim de promover a eficiência na implementação da alienação da UPI BIO, renuncia, desde já, a quaisquer direitos, defesas e/ou prerrogativas exclusivamente em relação à falta de avaliação judicial no processo competitivo.

3.2 - Habilitação para o Processo Competitivo. Os interessados em participar do processo competitivo para Alienação Judicial deverão realizar sua habilitação por meio de protocolo de manifestação nos autos do processo da Recuperação Judicial (Habilitação), em até 30 (trinta) dias corridos após a publicação deste Edital.

3.2.1 - Os interessados deverão, em referida manifestação, (I) declarar seu respectivo interesse em oferecer eventual proposta para aquisição da UPI BIO, declarando-se expressamente ciente de que incorrerá em multa e indenização em caso de inadimplimento das obrigações assumidas em futura Proposta Investidor (conforme abaixo definido) que vier a ser realizada; e (II) comprovar documentalmente que têm capacidade econômica, financeira e idoneidade negocial para apresentar proposta igual ou superior ao Preço Mínimo e para atender às condições mínimas previstas neste Edital, sob pena de terem suas manifestações de intenção de participação no processo competitivo desconsideradas.

3.3 - Disponibilização de Informações. O Grupo Bioenergia disponibilizará a todos os interessados no processo competitivo e habilitados na forma da Cláusula 3.2 deste Edital o acesso a todos os documentos e informações relativos à UPI BIO (Documentação Relevante), de modo a viabilizar a análise de dados operacionais que sejam necessários à avaliação dos ativos.

3.3.1 - A Documentação Relevante será disponibilizada pelo Grupo Bioenergia aos interessados no processo competitivo e habilitados na forma da Cláusula 3.2 deste Edital, mediante assinatura de acordo de confidencialidade de informações, em data room virtual, por meio do endereço eletrônico [rj@biobrasil.com.br](mailto:rj@biobrasil.com.br). Os interessados poderão acessar a Documentação Relevante a partir da data de publicação deste Edital e até o dia útil imediatamente anterior à data para apresentação das propostas. Na eventualidade de o Grupo Bioenergia entender que há documentos cuja divulgação seja sensível, tais documentos serão disponibilizados para análise pelo proponente no endereço da sede da Recuperanda Bioenergia, localizada na Estrada Vicinal Paschoal Milton Lentini, s/n, Km 17, Município de Lucélia-SP, de 9h00min às 18h00min, sem possibilidade de extração de cópias ou fotocópias.

3.4 - Apresentação da Proposta Fechada e Condições Mínimas. Com exceção da SPE Credores que apresenta a Proposta SPE Credores nos termos da Cláusula 4.1 deste Edital e por isso já está habilitada para participar do processo competitivo de Alienação Judicial da UPI BIO, os investidores interessados habilitados na forma da Cláusula 3.2 acima (Investidores) deverão entregar suas propostas fechadas (Propostas Investidores) ao Administrador Judicial no endereço Rua Oriente, nº 55, Sala 407, Edifício Hemisphere, Norte-Sul, no bairro de Chácara da Barra, CEP 13090-740, Campinas/SP, entre 8:00 horas e 14:00 horas do dia 18 de novembro de 2021, sob recibo e em envelopes lacrados. A Proposta Investidor deverá (i) observar todos os termos e condições estipulados neste Edital, inclusive mas não se limitando a (a) aquisição da UPI BIO; (b) obrigação de pagamento do preço de aquisição da UPI BIO (Preço de Aquisição) superior ao Preço Mínimo; (c) forma de pagamento do Preço de Aquisição; e (d) validade da Proposta e respectiva oferta até a verificação da Data de Fechamento sob pena de serem desconsiderados, e (ii) contemplar as seguintes condições mínimas de pagamento pela aquisição da UPI BIO:

I) Preço de Aquisição igual ou superior ao Preço Mínimo, mediante pagamento à vista e exclusivamente em moeda corrente nacional, por ocasião do Fechamento UPI BIO;

II) Pagamento do montante adicional de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), em benefício do Administrador Judicial por conta de sua atuação no processo competitivo nos termos desta Cláusula 3.4;

III) Não será aceita qualquer condição, suspensiva ou resolutive, ou que exija a imposição de ônus adicionais às Recuperandas e/ou aos Credores, de modo que eventuais Propostas Investidores que contiverem disposições nesse sentido poderão ser desconsideradas; e

IV) A Proposta Investidor poderá ser apresentada conjuntamente por mais de um interessado, hipótese em que o(s) proponentes(s) será(ão) responsável(is) em caráter solidário, nos termos dos artigos 264 e seguintes do Código Civil, pelo cumprimento de todas as disposições da respectiva proposta, incluindo o pagamento do preço de aquisição, caso consagrada como Proposta Vencedora (conforme definido abaixo).

3.4.1 - Em razão da apresentação da Proposta SPE Credores nos termos da Cláusula 4.1 deste Edital, a SPE Credores está dispensada de (i) apresentar qualquer proposta fechada para que seja considerada participante do processo competitivo de Alienação Judicial da UPI BIO; e (ii) de efetuar o pagamento previsto na Cláusula 3.4(ii) deste Edital.

3.5 - Abertura das Propostas. A abertura das propostas fechadas será conduzida pela Administradora Judicial na presença do Juízo da Recuperação Judicial e realizada em sessão virtual, às 16:00 horas do dia 18 de novembro de 2021 (Audiência de Propostas UPI BIO).

3.5.1 - Na Audiência de Propostas UPI BIO, a Administradora Judicial promoverá a abertura de todas as Propostas Investidores apresentadas e verificará se todas as condições mínimas previstas na Cláusula 3.4 deste Edital foram cumpridas por alguma das Propostas Investidores.

3.5.2 - Caso uma ou mais das Propostas Investidores apresentadas para aquisição da UPI BIO seja(m) superior(es) ao Preço Mínimo, mas a forma de pagamento não seja na modalidade à vista na Data de Fechamento, a validade da Proposta Investidor respectiva ficará condicionada à aprovação pelos Credores Elegíveis presentes em Reunião de Credores convocada para esta finalidade específica.

3.5.3 - Para todos os fins de direito, a Proposta SPE Credores representa proposta fechada, já apresentada à Administradora Judicial e ao Juízo da Recuperação nos termos deste Edital para fins de participação no processo competitivo de Alienação Judicial da UPI BIO, tendo preenchido todos os requisitos estabelecidos na Cláusula 3.4 acima e será considerada na Audiência de Propostas UPI BIO, independentemente de qualquer nova medida pela SPE Credores.

3.5.4 - Será autorizado o comparecimento, para fins de acompanhamento, das Recuperandas, dos interessados habilitados para apresentação de Propostas, dos Credores e de eventuais terceiros interessados.

#### 4. PROPOSTA SPE CREDITORES

4.1 - Proposta SPE Credores. Observado o quanto disposto na Cláusula 4.8 deste Edital, considera-se que a SPE Credores, a partir da aprovação do Plano de Recuperação Judicial e sem qualquer documentação e independentemente da constituição formal da SPE Credores, (i) tenha apresentado a Proposta SPE Credores por meio deste Edital; e (ii) deve ser considerada para todos os fins e efeitos de direito como tendo (a) optado por participar, sem a necessidade de apresentar qualquer documentação adicional, no processo competitivo de Alienação Judicial, livre de sucessão de obrigações e responsabilidade do Grupo Bioenergia, nos termos do artigo 60 e 60-A da LFR, e (b) apresentado a Proposta SPE Credores no processo competitivo de Alienação Judicial pelo Preço SPE Credores, ficando expressamente dispensada de apresentar petição nos autos da Recuperação Judicial ou praticar qualquer outro ato para participar do processo e ser considerada no âmbito da Alienação Judicial. A SPE Credores, assim, é desde logo considerada habilitada a participar do processo competitivo de Alienação Judicial da UPI BIO,



sendo dispensada inclusive de manifestar previamente o interesse em participar do processo competitivo e de comprovar sua capacidade econômica, financeira, patrimonial e idoneidade negocial, nos termos da Cláusula 3.2.1 deste Edital.

4.2 - Declarações Necessárias. A SPE Credores, neste ato, declara que: (i) conferiu e constatou, física e documentalmentemente, todos os ativos, bens e direitos que compõem a UPI BIO; (ii) aceitam tais ativos no estado em que se encontram, sujeito aos termos deste Edital; e (iii) a Proposta SPE Credores, incluindo seu preço e condições, é irrevogável e irretroatável, sujeita apenas à verificação das Condições Precedentes (conforme definidas abaixo) e cumprimento dos demais termos e condições deste Edital e do Plano de Recuperação Judicial.

4.3 - Ausência de Sucessão. A Proposta SPE Credores é apresentada tendo em vista que este Edital e o Plano de Recuperação Judicial reconhecem a ausência de sucessão do adquirente em quaisquer dívidas e obrigações relacionadas aos bens, direitos e contratos que compõem a UPI BIO ou às demais sociedades do Grupo Bioenergia em processo de recuperação judicial ou não, incluindo, mas não se limitando, àquelas de natureza fiscal, tributárias e não tributárias, ambiental, regulatória, administrativa, cível, comercial, trabalhista, consumeristas, penal, anticorrupção, responsabilidades decorrentes da Lei nº 12.846/2013, previdenciária e aquelas decorrentes da solidariedade assumida pelo Grupo Bioenergia pelo cumprimento de todas as obrigações estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial, nos termos dos artigos 60, parágrafo único, 60-A, 141, inciso II e 142 da Lei de Recuperação Judicial e Falências e do artigo 133, parágrafo primeiro, inciso II da Lei nº 5.172/1966.

4.4 - Preço de Aquisição. O preço de aquisição da UPI BIO ofertado pela SPE Credores, caso a Proposta SPE Credores seja declarada Proposta Vencedora (conforme definido abaixo) e homologada pelo Juízo da Recuperação, corresponde ao valor do Preço SPE Credores, que será pago no Fechamento UPI BIO.

4.4.1 - Ajuste Parcela em Dinheiro SPE Credores: A Parcela em Dinheiro SPE Credores poderá ser minorada, retida, ajustada ou parcelada caso se verifique qualquer das hipóteses previstas na Cláusula 5.5.5.1 do Plano de Recuperação Judicial.

4.5 - Condições Precedentes. As Condições Precedentes estabelecidas na Cláusula 5.3 são condições precedentes à implementação e consumação do negócio jurídico de aquisição da UPI BIO, nos termos do artigo 125 do Código Civil brasileiro, cuja observância e implementação (ou dispensa expressa) condicionam a obrigação da SPE Credores consubstanciada nesta Proposta SPE Credores.

4.6 - Forma de Transferência e Fechamento. A implementação da aquisição da UPI BIO se dará por meio da cessão e transferência das ações da SPE UPI BIO e a concomitante imissão na posse dos respectivos ativos que compõem a SPE UPI BIO em favor da SPE Credores, condicionada à verificação da Data de Fechamento na forma do Plano de Recuperação Judicial (Fechamento SPE Credores). A averbação no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia da SPE UPI BIO que efetivar a cessão e transferência das ações à SPE Credores, caso a SPE Credores seja declarada Proponente Vencedora (conforme definido abaixo), será levada a registro na(s) Junta(s) Comercial(is) competente(s) no menor prazo possível após a data do Fechamento SPE Credores. O Grupo Bioenergia compromete-se a celebrar e/ou assinar quaisquer documentos e/ou instrumentos contratuais que venham a ser necessários para a efetiva formalização da cessão e transferência das ações da SPE UPI BIO, incluindo requerimentos à(s) Junta(s) Comercial(is) competente(s), documento básico de entrada perante a Receita Federal do Brasil, dentre outros.

4.7 - Desfazimento do Negócio. A SPE Credores, caso declarada Proponente Vencedora (conforme definido abaixo), poderá cancelar o negócio sem qualquer penalidade, caso haja o descumprimento, pelo Grupo Bioenergia, de quaisquer Condições Precedentes e nas hipóteses previstas no Plano de Recuperação de Judicial. Na hipótese de desfazimento do negócio conforme previsto neste item, a SPE Credores e os respectivos Credores Garantidos por Ativos UPI BIO Onerados terão todos os seus direitos restabelecidos nos termos do Plano de Recuperação Judicial.

4.8 - Eficácia da Proposta SPE Credores. Ante o quanto decidido no âmbito do Agravo de Instrumento de nº 2214384-18.2021.8.26.0000 e respectivos incidentes, a Proposta SPE Credores, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e no Plano, sujeita-se à verificação de eventual decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo restabelecendo a eficácia e validade da Proposta SPE Credores, para os devidos fins.

## 5. DECLARAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

5.1 - Proposta Vencedora. Será declarada Vencedora da Alienação Judicial (Proposta Vencedora), a Proposta Investidor que, cumpridas integralmente as condições estabelecidas na Cláusula 3.4 ou declaradas válidas nos termos da Cláusula 3.5.2 deste Edital, (I) contemplar o Preço de Aquisição de maior valor; (II) não contiver qualquer exigência de realização de diligência adicional; e (III) não prever outros termos e condições além daqueles previstos neste Edital.

5.1.1 - Observado o quanto disposto na Cláusula 4.8 deste Edital, a Proposta SPE Credores será considerada automaticamente Proposta Vencedora se não forem apresentadas Propostas Investidores válidas ou, se apresentadas, o Preço de Aquisição seja inferior ao Preço Mínimo, correspondente a R\$245.000.000,00 (duzentos e quarenta e cinco milhões de reais). Para fins de clareza, na hipótese em que o Preço de Aquisição constante de uma proposta submetida por um Investidor seja superior ao Preço Mínimo e respeite os termos e condições deste Edital, a Proposta SPE Credores não será declarada a Proposta Vencedora ainda que o Preço SPE Credores seja superior ao Preço de Aquisição apresentado pelo Investidor.

5.1.2 - A declaração da proposta vencedora pelo Juízo da Recuperação se dará na própria Audiência Proposta UPI BIO, observando-se a possibilidade de sua suspensão e retomada após o prazo de até 30 (trinta) dias, para fins de deliberação pelos Credores Elegíveis em Reunião de Credores sobre a eventual validade de Proposta Investidor, nos termos da Cláusula 3.5.2 deste Edital.

5.1.3 - Na hipótese de a Proposta Vencedora corresponder a uma Proposta Investidor, o pagamento do Preço de Aquisição da respectiva Proposta Vencedora deverá ser integralmente realizado à vista, em moeda corrente nacional, em recursos disponíveis, livres e desembaraçados de qualquer ônus, sem qualquer compensação por créditos eventualmente existentes contra o Grupo Bioenergia, independentemente da classe ou espécie, ressalvado exclusivamente o disposto na Cláusula 3.5.2 deste Edital.

5.1.4 - Na hipótese de a Proposta Vencedora corresponder à Proposta SPE Credores, até o Fechamento UPI BIO (i) deverão ser entregues, cedidos, alienados, transferidos ou capitalizados na SPE Credores todos Créditos Proposta SPE Credores; (ii) deverão ser assumidos pela SPE UPI BIO todos os Créditos Transferidos SPE UPI BIO; e (iii) a SPE Credores deverá efetuar o pagamento da Parcela em Dinheiro SPE Credores (observado o disposto na Cláusula 4.4.1 deste Edital, inclusive quanto a eventuais ajustes, os quais, em conjunto, comporão para todos os fins o Preço SPE Credores).

5.2 - Homologação da Proposta Vencedora. A Proposta Vencedora será homologada pelo Juízo da Recuperação, nos termos da Decisão Proposta Investidor ou Decisão Proposta SPE Credores, conforme aplicável, que declarará o Proponente Vencedor, a UPI BIO e a SPE UPI BIO livres de quaisquer ônus, contingências e/ou sucessão das obrigações do Grupo Bioenergia, de qualquer natureza, incluindo àquelas de natureza fiscal, tributárias e não tributárias, ambiental, regulatória, administrativa, cível, comercial, trabalhista, consumeristas, penal, anticorrupção, responsabilidades decorrentes da Lei nº 12.846/2013, previdenciária e aquelas decorrentes da solidariedade assumida pelo Grupo Bioenergia pelo cumprimento de todas as obrigações estabelecidas



no Plano de Recuperação Judicial, nos termos dos artigos 60, parágrafo único, 60-A, 141, inciso II e 142 da Lei de Recuperação Judicial e Falências e do artigo 133, parágrafo primeiro, inciso II da Lei nº 5.172/1966, e o intimará a efetuar o pagamento do lance nos termos das Cláusulas 5.1.3 e 5.1.4 deste Edital, ressalvado o disposto na Cláusula 3.5.2 deste Edital, conforme aplicável, por ocasião do Fechamento UPI BIO, por meio de depósito judicial a ser realizado em conta vinculada ao Juízo da Recuperação.

5.3 - Fechamento e Consumação da Alienação Judicial. O fechamento e conclusão da Alienação Judicial da UPI BIO, com a efetiva transferência da posse e propriedade das Ações SPE UPI BIO ao(s) Proponente(s) Vencedor(es) e a concomitante imissão na posse dos respectivos ativos que compõem a SPE UPI BIO em favor do arrematante respectivo, deverá ocorrer na Data de Fechamento (conforme abaixo definida), na forma e observados os procedimentos estabelecidos neste Edital e no Plano de Recuperação Judicial, após verificadas ou expressamente dispensadas pelo(s) Proponente(s) Vencedor(es), inclusive a SPE Credores, as seguintes condições precedentes (Condições Precedentes):

I) Cumprimento de Obrigações, Declarações, Garantias e Informações. Até a conclusão da Alienação Judicial, as obrigações assumidas pelo Grupo Bioenergia no Plano de Recuperação Judicial exigíveis até a Data de Fechamento tenham sido integralmente cumpridas, bem como as declarações, garantias e informações prestadas do Grupo Bioenergia no Plano de Recuperação Judicial, seus anexos e demais documentos correlatos, relacionados ou não à Alienação Judicial, tenham permanecido verdadeiras, completas e corretas, em todos os seus aspectos, até a Data de Fechamento, como se fossem reafirmadas na Data de Fechamento;

II) Autorizações de Terceiros. Obtenção, pelo Grupo Bioenergia e conforme o caso, de todas as autorizações prévias (ou waivers) de terceiros, necessárias para a efetivação da alienação da UPI BIO, nos termos deste Edital;

III) Homologação da Alienação Judicial. Tenha se verificado a homologação da Proposta Vencedora pelo Juízo da Recuperação nos termos da Cláusula 5.2 deste Edital (Decisão Homologatória), e a Decisão Homologatória não tenha sido suspensa e permaneça eficaz até a Data de Fechamento;

IV) Reorganização Societária. Conclusão de todos os atos de reorganização societária, de forma que, na Data de Fechamento (a) a SPE UPI BIO esteja validamente constituída; (b) o patrimônio da SPE UPI BIO seja composto integralmente pelos ativos, passivos, bens e direitos detalhados no Anexo 2.8.68 do Plano de Recuperação Judicial; e (c) as Ações SPE UPI BIO sejam validamente transferidas ao(s) Proponente(s) Vencedor(es), nos termos da Cláusula 5.4 deste Edital;

V) Liberação dos Ônus e Garantias. Tenham sido validamente praticados e obtidos, conforme aplicável, todos os atos, pagamentos (inclusive na forma do Plano de Recuperação Judicial), liberações, consentimentos e demais manifestações aplicáveis para que todas as onerações, ônus, gravames e garantias sobre os ativos, passivos, bens e direitos detalhados no Anexo 2.8.68 do Plano de Recuperação Judicial, incluindo os Ativos UPI BIO Onerados, tenham sido integral e validamente liberados;

VI) Contrato de Fornecimento e/ou Parceria e/ou Arrendamento. Tenha se verificado a assinatura dos relevantes contratos de fornecimento, parceria e arrendamento, conforme aplicável, entre a Recuperanda e a SPE UPI BIO;

VII) Ausência de Efeito Adverso Relevante. Não ocorrência, até a Data de Fechamento, de qualquer novo evento ou condição, que tenha ou que seria esperado que tivesse, individualmente ou em conjunto, efeito material adverso sobre os negócios, operações, ativos, passivos (atuais ou contingentes) ou condições financeiras da SPE UPI BIO em comparação com esses negócios, operações, ativos, passivos ou condições financeiras na data de aprovação do Plano de Recuperação Judicial.

5.3.1 - A data de fechamento (Data de Fechamento) corresponde à data em que deverão se verificar integralmente as Condições Precedentes e o quanto disposto na Cláusula 2.8.35 do Plano de Recuperação Judicial.

5.3.2 - Não Fechamento de Proposta Investidor Válida. Caso se verifique a apresentação de Proposta Investidor válida e em conformidade com as disposições deste Edital, mas por qualquer motivo a Alienação Judicial em benefício do terceiro investidor não seja concluída e aperfeiçoada até a Data de Fechamento, a SPE Credores deverá ser instada a informar se, a seu único e exclusivo critério, a Proposta SPE Credores permanece válida e eficaz, hipótese em que, caso a Proposta SPE Credores seja revalidada pela SPE Credores, o Juízo da Recuperação proferirá a Decisão Proposta SPE Credores, para os devidos fins.

5.4 - Expedição do auto de arrematação. Uma vez efetuado o pagamento do Preço de Aquisição, pelo titular da Proposta Vencedora, incluindo o pagamento do Preço SPE Credores pela SPE Credores, conforme aplicável, e tais valores tenham sido devidamente depositados em conta judicial vinculada ao Juízo da Recuperação, o Juízo da Recuperação expedirá o competente Auto de Arrematação em favor do arrematante, formalizando a transferência da UPI BIO livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou constrições e sem sucessão do adquirente sem quaisquer dívidas, contingências e/ou obrigações de qualquer natureza, incluindo àquelas de natureza fiscal, tributárias e não tributárias, ambiental, regulatória, administrativa, cível, comercial, trabalhista, consumeristas, penal, anticorrupção, responsabilidades decorrentes da Lei nº 12.846/2013, previdenciária e aquelas decorrentes da solidariedade assumida pelo Grupo Bioenergia pelo cumprimento de todas as obrigações estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial, nos termos dos artigos 60, parágrafo único, 60-A, 141, inciso II e 142 da Lei nº 11.101/2005 e do artigo 133, parágrafo primeiro, inciso II da Lei nº 5.172/1966.

## 6. OUTRAS CONDIÇÕES DO PROCESSO COMPETITIVO

6.1 - Ausência de Sucessão. A UPI BIO será alienada na forma deste Edital livre e desembaraçada de quaisquer ônus, gravames ou obrigações do Grupo Bioenergia, não havendo sucessão ou solidariedade da SPE UPI BIO e do vencedor da Alienação Judicial da UPI BIO por quaisquer dívidas e/ou obrigações do Grupo Bioenergia ou às demais sociedades relacionadas ao Grupo Bioenergia, em processo de recuperação judicial ou não, incluindo mas não se limitando àquelas dívidas e obrigações de natureza tributária, regulatório, administrativa, consumerista, cível, ambiental, trabalhista, comercial, previdenciária e responsabilidades decorrentes da Lei nº 12.846/2013, na forma do artigo 60, 141 II, 142 da Lei de Recuperação Judicial e Falências e artigo 133, § 1º do Código Tributário Nacional.

6.2 - Conflito de Disposições. Os termos aqui empregados e que não sejam definidos neste Edital deverão ter o significado que lhes são atribuídos no Plano de Recuperação Judicial. Este Edital deverá ser interpretado em conjunto com os termos e condições do Plano de Recuperação Judicial. Em caso de qualquer divergência entre o disposto neste Edital e o previsto no Plano de Recuperação Judicial, o Plano de Recuperação Judicial prevalecerá.

6.3 - Implementação da Alienação Judicial. Pela operação deste Edital e mediante a consumação da venda da UPI BIO, o Juízo da Recuperação autoriza expressamente o Grupo Bioenergia, o(s) Proponente(s) Vencedor(es) e seus respectivos agentes ou representantes e a SPE UPI BIO a praticar todos os atos e continuar quaisquer operações necessárias ou úteis para implementação da Alienação Judicial da UPI BIO e para a plena viabilização operacional e econômica da UPI BIO, conforme necessário, servindo este Edital como decisão judicial e ofício oponível a qualquer terceiro, inclusive entes governamentais, órgãos ou repartições públicas, incluindo, mas não se limitando, a administração municipal direta e indireta de Lucélia SP, o Corpo de Bombeiros, a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Ibama, as Fazendas Públicas municipal, estadual e federal, os conselhos de classe,